



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, Senhoras e Senhores

Vereadores:

Os vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, vem com o devido acatamento solicitar à Mesa Diretora da Casa, com anuência do Plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Willian Siqueira da Fonseca, propondo que encaminhe a este Poder um Projeto de Lei que "**Institui a implementação de Sistema de Reconhecimento Facial, Catracas Biométricas e Monitoramento Digital nas Escolas da Rede Pública Municipal de Oriximiná, e dá outras providências**", conforme a Minuta do Projeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 23 de março de 2026.

Antônio Odinélio Tavares da Silva Júnior
Vereador do União Brasil

Rosivaldo da Costa Junior
Vereador do União Brasil

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de hoje:
Em. 24 / 03 / 26.
Ana Luiza Bordin
1º SECRETÁRIO

Indicação.
Lida-se o
No expediente da Sessão de Hoje
Em. 24 / 03 / 26.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/26 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Institui a implementação de Sistema de Reconhecimento Facial, Catracas Biométricas e Monitoramento Digital nas Escolas da Rede Pública Municipal de Oriximiná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a implementação do Sistema de Reconhecimento Facial, Catracas Biométricas e Monitoramento Digital nas escolas da rede pública municipal de Oriximiná, com o objetivo de fortalecer a segurança, o controle de acesso e o acompanhamento da frequência escolar dos alunos.

Art. 2º O sistema terá como finalidades:

- I – garantir maior segurança no ambiente escolar;
- II – controlar a entrada e saída de alunos, servidores e visitantes;
- III – registrar automaticamente a frequência dos alunos;
- IV – auxiliar na prevenção de situações de risco nas unidades escolares;
- V – possibilitar aos pais e responsáveis o acompanhamento da presença dos alunos na escola.

Art. 3º A implantação do sistema poderá ser realizada de forma gradual, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, priorizando inicialmente as escolas com maior número de alunos.

Art. 4º Para a implementação do sistema previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou instituições privadas;
- II – contratar empresas especializadas em tecnologia de identificação biométrica e monitoramento;
- III – adquirir equipamentos e softwares necessários para o funcionamento do sistema;
- IV – promover capacitação de servidores para a correta utilização dos equipamentos e sistemas implantados;
- V – estabelecer normas e procedimentos para o uso adequado do sistema nas unidades escolares.

Art. 5º O tratamento dos dados coletados pelos sistemas deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- I – a proteção da privacidade e da imagem dos alunos, servidores e visitantes;**
- II – o armazenamento seguro das informações coletadas;**
- III – o acesso restrito aos dados apenas por servidores autorizados;**
- IV – a utilização das informações exclusivamente para fins de segurança e controle escolar;**
- V – a adoção de medidas para evitar vazamento, uso indevido ou compartilhamento não autorizado dos dados.**

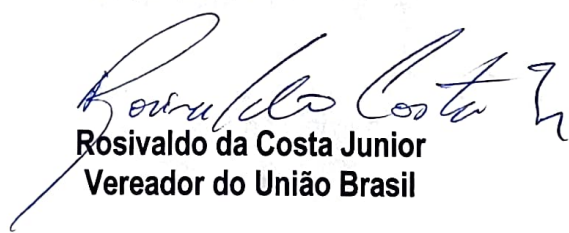
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 23 de março de 2026.


Antônio Odineiro Tavares da Silva Júnior
Vereador do União Brasil


Rosivaldo da Costa Junior
Vereador do União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a implementação do Sistema de Reconhecimento Facial, Catracas Biométricas e Monitoramento Digital nas escolas da rede pública municipal de Oriximiná, visando fortalecer a segurança no ambiente escolar, bem como aprimorar o controle de acesso e a gestão da frequência dos alunos.

Nos últimos anos, a segurança nas escolas tem se tornado uma preocupação crescente da sociedade, especialmente de pais, responsáveis, educadores e gestores públicos. A adoção de tecnologias modernas de identificação e monitoramento representa uma importante ferramenta para garantir maior proteção aos estudantes, professores e demais profissionais da educação.

A implantação do sistema de reconhecimento facial e catracas biométricas permitirá um controle mais eficiente da entrada e saída dos alunos nas unidades escolares, além de contribuir para a redução de situações como evasão escolar, entrada de pessoas não autorizadas e outros problemas que possam comprometer o ambiente escolar.

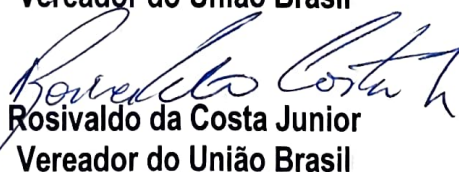
Outro ponto relevante é que o sistema possibilitará o registro automático da frequência escolar, podendo futuramente permitir que pais e responsáveis acompanhem, de forma mais rápida e segura, a presença dos alunos na escola, fortalecendo a relação entre família e instituição de ensino. Importante destacar que o projeto também prevê a observância das normas de proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade e a segurança das informações coletadas, conforme a legislação vigente.

Além disso, a implementação poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com o planejamento e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo Municipal, priorizando inicialmente as escolas com maior número de alunos ou aquelas que apresentem maior necessidade de reforço na segurança.

Dessa forma, o presente projeto busca modernizar a rede municipal de ensino, promover mais segurança no ambiente escolar e contribuir para uma gestão educacional mais eficiente e transparente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 23 de março de 2026.


Antônio Odineilo Tavares da Silva Júnior
Vereador do União Brasil


Rosivaldo da Costa Junior
Vereador do União Brasil